

## REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL: Características e regras de utilização

### Introdução

Com a aprovação da lei do Orçamento do Estado para 2017, foi reforçado o benefício fiscal denominado **Remuneração Convencional do Capital Social** que visa proteger a constituição de novas sociedades mediante entradas em dinheiro e os aumentos de capital de sociedades já existentes.

Por outro lado, o Orçamento do Estado para 2018 veio ampliar o âmbito de aplicação deste benefício fiscal, a partir do período de tributação de 2018.

Por se tratar de um benefício de aplicação relativamente simples e fácil, iremos neste artigo relembrar as regras subjacentes à sua utilização do mesmo, bem como as suas características.

### Caracterização do benefício

Este benefício fiscal encontra-se consignado no artigo 41.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Estipula o n.º 1 deste artigo que na determinação do lucro tributável das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português, pode ser deduzida uma importância correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação, limitada a cada exercício, da taxa de 7 % ao montante das entradas realizadas até 2 milhões de euros, por entregas em dinheiro ou através da conversão de créditos, ou do recur-

so aos lucros do próprio exercício no âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do capital social, desde que:

- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos; e
- A sociedade beneficiária não reduza o seu capital social com restituição aos sócios, quer no período de tributação em que sejam realizadas as entradas relevantes para efeitos da remuneração convencional do capital social, quer nos cinco períodos de tributação seguintes.

O incumprimento desta última condição implica a consideração, como rendimento do período de tributação em que ocorra a redução do capital com restituição aos sócios, do somatório das importâncias deduzidas a título de remuneração convencional do capital social, majorado em 15 %.



A dedução é efetuada ao lucro tributável do IRC, operacionalizando-se através do campo 774 do Quadro 07 da declaração de rendimentos modelo 22 de IRC, e:

- Aplica-se exclusivamente às entradas efetivamente realizadas em dinheiro, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária, às entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social que correspondam à conversão de créditos em capital, e ao aumento de capital com recurso aos lucros gerados no próprio exercício, desde que, neste último caso, o registo do aumento de capital se realize até à entrega da declaração de rendimentos relativa ao exercício em causa;
- É efetuada no apuramento do lucro tributável relativo ao período de tributação em que sejam realizadas as entradas mencionadas na alínea anterior e nos cinco períodos de tributação seguintes;
- Apenas considera as entradas em espécie correspondentes à conversão de suprimentos ou de empréstimos de sócios realizadas a partir de 1 de janeiro de 2017 ou a partir do primeiro dia do período de tributação que se inicie após essa data, quando este não coincida com o ano civil;
- Apenas considera as entradas em espécie correspondentes à conversão de créditos de terceiros realizadas a partir de 1 de janeiro de 2018 ou a partir do primeiro dia do período de tributação que se inicie após essa data, quando este não coincida com o ano civil.

### O que mudou em 2017?

Conforme já referimos antes, o benefício saiu bastante reforçado com a publicação da lei do Orçamento do Estado de 2017.

Em resumo, as principais alterações foram as seguintes:

- Para além das entregas em dinheiro, o texto legal passou a contemplar expressamente as conversões de suprimentos ou de empréstimos de sócios, em capital;

- O incentivo passou também a aplicar-se a todas as sociedades (até 2016 este benefício era exclusivo de PME) e, em consequência, deixou de estar abrangido pela regra de minimis.
- Terminou também a limitação das entradas terem de ser subscritas exclusivamente por pessoas singulares.
- O benefício passou a ser calculado mediante a aplicação, limitada a cada exercício, da taxa de 7% ao montante das entradas realizadas até € 2.000.000,00, por entregas em dinheiro ou através da conversão de suprimentos, empréstimos de sócios, no âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do capital social.

Com estas alterações, registou-se uma ampliação do efeito fiscal do benefício que passou de uma dedução ao lucro tributável de 5% durante 4 períodos consecutivos para 7% durante 6 períodos consecutivos.

Note-se que por força da norma transitória no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais, prevista no artigo 226.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, às entradas e aumentos de capital realizados até à data da entrada em vigor desta lei continua a aplicar-se, relativamente às importâncias aplicadas até essa mesma data, o disposto naquele artigo na redação anteriormente em vigor.

Quer isto dizer que as entradas efetuadas até 2016 inclusive, apenas beneficiam da dedução de 5% e durante quatro períodos.



### **As alterações da lei do Orçamento do Estado para 2018**

Com estas alterações efetua-se um novo alargamento do âmbito de aplicação do regime da remuneração convencional do capital social, o qual passa a abranger as conversões de créditos de qualquer natureza em capital.

Assim, passa a estar contemplada uma possível conversão de prestações suplementares em capital, por exemplo.

Apenas se consideram as entradas em espécie correspondentes à conversão de créditos de terceiros realizadas a partir de 1 de janeiro de 2018 ou

a partir do primeiro dia do período de tributação que se inicie após essa data, quando este não coincida com o ano civil.

Passa também a estar contemplado o aumento de capital com recurso aos lucros gerados no próprio exercício, desde que o registo do aumento de capital se realize até à entrega da declaração de rendimentos relativa ao exercício em causa.





## Como pode a AUREN ajudar?

A AUREN está habilitada a oferecer esclarecimentos adicionais nesta matéria, em particular, no que respeita à sua aplicação à situação em concreto e tratamento junto da Autoridade Tributária.

Para informação adicional, contactar:

Manuela Costa	<i>manuela.costa@aren.pt</i>
Victor Ladeiro	<i>victor.ladeiro@aren.pt</i>
Regina de Sá	<i>regina.sa@aren.pt</i>
Rui Carrilho	<i>rui.carrilho@aren.pt</i>
Carlos Pinho	<i>carlos.pinho@aren.pt</i>
Rosário Líbano	<i>rosario.monteiro@aren.pt</i>

AUREN PORTUGAL  
[www.aren.pt](http://www.aren.pt)

Lisboa: Tel. +351 213 602 500 Fax + 351 213 602 501 E-mail [aren.lisboa@aren.pt](mailto:aren.lisboa@aren.pt)  
Porto: Tel. +351 226 060 770 Fax + 351 226 060 878 E-mail [aren.porto@aren.pt](mailto:aren.porto@aren.pt)

AUREN INTERNACIONAL  
[www.aren.com](http://www.aren.com)

ALEMANHA - ARGENTINA - CHILE - COLOMBIA - ESPANHA - THE NETHERLANDS  
MÉXICO - URUGUAI

PRESENÇA NOUTROS PONTOS DO MUNDO



[www.antea-int.com](http://www.antea-int.com)